

ANO 1997

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 169/97

OBJETO Obriga o relaxamento de guia para passagem de cadeiras de rodas e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 15/12/97

Autoria do Vereador José Alcebíades Colózio

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/016/98-jcr**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de fevereiro de 1998.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 02 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 169/97, de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio, que Obriga o rebaixamento de guia para passagem de cadeiras de rodas e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2696/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, apresento protesto de elevada consideração.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
**NESTA**

RECEBI

06 02 98  




# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2696/98

**Obriga o rebaixamento de guia para passagem de cadeiras de rodas e dá outras providências.**

De autoria do Vereador José Alcebiades Colózio

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO / ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica obrigado o rebaixamento das guias, nas esquinas, em larguras e dimensões suficientes para a passagem de cadeira de rodas.

**ARTIGO 2º** - O rebaixamento de guia previsto no artigo anterior, será pintado de amarelo, de forma a destacá-lo.

**ARTIGO 3º** - Na região central da cidade, o rebaixamento previsto nesta lei se dará num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

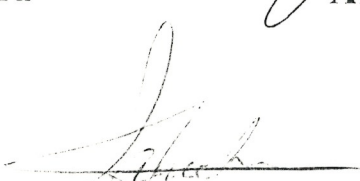
**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentaria 4.1.1.0.00-13 76 449-1020.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de fevereiro de 1998.

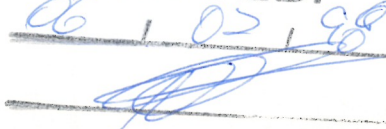
  
Edson Antonio Pereira  
PRESIDENTE

  
Artur Ernesto Henrique  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo César Lemos de Carvalho  
2º SECRETÁRIO

RUA LUCAS EVANGELISTA, Nº 652 - CEP 14.700-000 - FONE: (017) 342-1033

RECEBI

06/02/98  




# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6373/97

DATA: 09/12/1997 HORA: 14:10:23

ORIG: VEREADOR JOSE ALCEBIADES COLOZIO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO

APROVADO EM 08/02/98

16 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 169 /97.

**Obriga o rebaixamento de guia para passagem de cadeiras de rodas e dá outras providências.**

O Vereador José Alcebíades Colózio, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei.

**Artigo 1º** - Fica obrigado o rebaixamento das guias, nas esquinas, em largura e dimensões suficientes para a passagem de cadeira de rodas.

**Artigo 2º** - O rebaixamento de guia previsto no artigo anterior, será pintado de amarelo, de forma a destacá-lo.

**Artigo 3º** - Na região central da cidade, o rebaixamento previsto nesta lei se dará num prazo máximo de 90 (noventa) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária 4.1.1.0.00-13 76 449-1020.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 1997

  
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO  
Vereador

## JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto, afim de atender à necessidade de locomoção dos deficientes físicos de nossa cidade.

Justifica-se ainda o presente Projeto, no sentido de que várias cidades de nossa região já adotaram tal medida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 169/97, de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio.

**EMENTA:** Obriga rebaixamento de guia para passagem de cadeira de rodas e dá outras providências.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1.997.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO**  
Presidente

**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº ...../97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 169/97, de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio.

**EMENTA:** Obriga o rebaixamento de guia para passagem de cadeira de rodas e dá outras providências.

**Relatório:** O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de ..... *Legalidade* .....

Sala das Reuniões, *15* de *Dezembro* ..... de 1.997.

*Artur Ernesto Henrique*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Parabuçu Machado*  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

*Paulo Visoná*  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Reuniões, *15* de *Dezembro* ..... de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 169/97, de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio.

**EMENTA:** Obriga o rebaixamento de guia para passagem de cadeiras de rodas e dá outras providências.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Sessões, *15* de *Dez.* de 1997.

*Amf*  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*de Mont*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente

**JOSÉ ANTONIO MORETTO**

Membro

Sala das Reuniões, *15* de *Dez.* de 1997.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 6485/97  
DATA: 15/12/1997 HORA: 16:00:06  
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 169/97  
RESP: ANGELICA FELICIO

## **Parecer.**

### **Projeto de Lei n. 169/97**

Trata-se de Projeto de Lei que obriga a Prefeitura Municipal de Bebedouro a rebaixar guias para a passagem de cadeiras de rodas e dá outras providências.

Atendidos os pressupostos da competência e da legitimidade para a iniciativa, no âmbito do art. 30 inciso I da Constituição Federal.

O Projeto encontra respaldo a nível constitucional, consubstanciado no art. 203 inciso IV da Constituição da República, por envolver atividade tipicamente prioritária dirigida especificamente às pessoas portadoras de deficiência. Constou ainda do projeto a dotação orçamentária que suportará eventuais despesas.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 15 de dezembro de 1997

  
Benedito Buck  
Assistente Jurídico